

ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

Modalidade: CONVITE Nº 05/2017

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
FORNECIMENTO DE CÓPIAS
REPROGRÁFICAS PARA DIVERSOS
SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça 13 de Abril, Nº 302, nesta cidade de Campos Borges/RS, inscrita no CNPJ Nº 92.406.164/0001-31, representado por seu Prefeito Municipal, **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF nº 536.281.440-00 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2017**, na Modalidade de **CONVITE Nº 05/2017**, e que as **14:00 HORAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2017**, na Sala da de Licitações, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sito no Centro Administrativo Municipal, no endereço acima mencionado, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber, analisar e julgar documentos e propostas para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FORNECIMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** conforme descritos na Cláusula 1ª - Do Objeto, e demais itens, anexos e Cláusulas deste Edital.

OBSERVAÇÃO: Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que obedecerem ao disposto no Art. 22º § 3º da Lei 8.666/93.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à Locação de equipamentos fornecimento de Cópias reprográficas para diversos setores da Administração Municipal. Os setores e estimativa de demanda encontram-se descritas no quadro 1.2, o descritivo dos equipamentos necessários para o atendimento das demandas estão descritos nos itens 1.3 letras "a" e "b".

1.2 Quadro de demandas/setores

Setor	Demanda mensal
1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus	5.000 Cópias
2. Escola Municipal de Educação Infantil Toca dos Tocos	3.000 Cópias
3. Sec. Mun. de Saúde e Assistencia Social	2.000 Cópias
4. Sec. Mun. de Administração e Planejamento/Recepção	5.000 Cópias
5. Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	1.000 Cópias
6. Sec. Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente	1.000 Cópias
7. Sec. Mun. da Fazenda/Licitações	2.000 Cópias
8. Procuradoria Jurídica	2.000 Cópias
9. CRAS - Centro de Referencia em Assistência Social	1.500,00
10. Sec. Mun. da Fazenda/empenho	1.000 Cópias
11 . Sec. Mun. da Fazenda/empenho	1.500 Cópias
Total	25.000 Cópias

1.3 Descrição dos equipamentos

a) Os equipamentos para as demandas solicitadas nos setores enumerados do 1 ao 10, deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- Impressora NOVA, Multifuncional
- Função: Impressora, Copiadora e Escaner;
- Velocidade mínima de impressão 40 páginas por minuto;
- Alimentador automático de originais com capacidade para 50 folhas;
- Interfaces Ethernet e USB 2.0
- Digitalização e Impressão Duplex em uma única passagem nos dois lados do papel;
- Bandeja com capacidade para 250 folhas
- Redução e Ampliação e Zoom
- Capacidade para: Digitalização direto p/ USB;
- Controle de acesso para usuários.

b) Os equipamentos para a demanda solicitada no setor enumerado no item 11 deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- Impressora NOVA, Multifuncional **LASER COLOR**
- Função: Impressora, Copiadora e Escaner;
- Velocidade mínima de impressão 30 páginas por minuto;
- Alimentador automático de originais com capacidade para 50 folhas;
- Interfaces Ethernet e USB e W, F
- Digitalização e Impressão Duplex;
- Microprocessador de 600 MHZ;
- Bandeja com capacidade para 300 folhas;
- Redução e Ampliação e Zoom;
- Capacidade para: Contador de página monocromático e color separados;

- Controle de acesso para usuários;
- Cópias múltiplas até 999.

OBSERVAÇÃO: Os equipamentos serão locados pelo município, com custo de manutenção dos mesmos e fornecimento de tonner e/ou tinta pela licitante vencedora.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Dos Envelopes

a) As licitantes deverão apresentar, na sala de Licitações, na data e hora marcada no preâmbulo deste edital com dois envelopes, denominados respectivamente, de nº 1 - Documentação e nº 2 - Proposta.

b) Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL CONVITE Nº 005/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome completo do Licitante)

E

AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL CONVITE Nº 005/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (Nome completo do Licitante).

2.2. Da Documentação

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, **em original ou mediante fotocópia autenticada** em **cartório ou por servidor** do município de Campos Borges a seguinte documentação:

2.2.1 Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade dos Diretores;
- b)** Registro comercial no caso de empresa individual,
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

- e) Certificado de Micro Empreendedor Individual;
- f) Prova de inscrição no **CNPJ**;

2.2.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Publica Federal** - Certidão Conjunta PGFN/RFB;
- c) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Publica **Estadual**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei Nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

OBSERVAÇÃO: As empresas ou licitantes que **não** tiverem registro de empregados para comprovação da regularidade (CRF) poderão apresentar declaração justificando a impossibilidade de emissão das certidões especificadas no item 7.4 LETRA “e” deste edital.

a) As empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para REGULARIDADE FISCAL, e para CRITÉRIO DE DESEMPATE, deverão apresentar, também no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, ou comprovante emitido pelo site da receita federal de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal previstos no item 2.2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

c) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da **apresentação de todos os documentos**, ainda que apresentem alguma restrição.

d) O prazo de que trata a letra “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “b” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.3. Da Habilitação

a) Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação do item 2.2. Da Documentação, de acordo com o solicitado.

2.4. Da Proposta

a) A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, e legível, não conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

b) A proposta deverá conter: a descrição do equipamento, o valor de cada cópia, o valor estimado mensal, e o valor total global expresso em moeda corrente nacional.

c) prazo mínimo de validade da proposta de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.

3 – FORMAS E CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

3.1 O Município contabilizara, a partir da data da instalação e liberação para funcionamento dos equipamentos, a quantidades de cópias realizadas. O Pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias após a realização da leitura dos equipamentos e emissão na nota fiscal fatura, especificando as quantidades utilizadas por cada setor dentro das condições estabelecidas, neste edital e de acordo com a menor proposta apresentada no processo de Licitação nº 021/2017, Convite nº 05/2017.

3.2 Caso o Município não respeite o disposto nas características mínimas do equipamento, especialmente quando fixa a capacidade máxima do equipamento, estará automaticamente configurado o mau uso do equipamento ficando o

Município responsável pelas conseqüências decorrentes desse mau uso, tais como perda da garantia, danos causados ao equipamento, suas partes, peças e funcionamento.

3.3 A leitura do medidor do equipamento será feita pela Licitante vencedora mensalmente, acompanhada por servidor do município para o faturamento. Quando necessário e com a devida autorização da licitante vencedora, o Município poderá fazer esta leitura.

3.4 Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada em determinado período, a Licitante vencedora processará o faturamento pela média da produção dos últimos três meses, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste convite, serão julgadas pelo **menor preço global** para a prestação dos serviços e na análise objetiva da proposta, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

b) Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço global**, considerando-se o limite máximo aceitável pela Administração.

c) As licitantes serão classificadas em função de seus preços e listadas em ordem crescente, sendo considerada vencedora a que apresentar o **menor preço global**.

d) Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não cumprir todas as condições deste edital;

e) Esta licitação será processada, analisada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006.

5 – CRITÉRIO DE DESEMPATE:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, ou cooperativas que atenderem ao exigido neste edital.

b) Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

c) A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

d) Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

d.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, sendo que a apresentação da proposta dar-se-á da mesma forma solicitada no item 2.1 – DOS ENVELOPES

d.2) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

d.3) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

e) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

f) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

a) A Administração se reserva o direito de desclassificar todas as propostas que apresentarem preços considerados abusivos pela Comissão de Licitação.

b) Os serviços especificados no Edital são de responsabilidade da futura contratada, obrigando-se esta a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal de fatura, com o devido recebimento e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.

8 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a Licitante vencedora para no prazo de **até 02 (dois)** dias assinar contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL, sob pena de decair do direito à adjudicação e contratação.

b) A licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

c) A licitante adjudicatário deverá em até **dois dias** a partir da assinatura do contrato o objeto desta licitação, realizar a instalação dos equipamentos nos setores especificados na clausula primeira do objeto da licitação.

Parágrafo único - O não atendimento do previsto no *caput* implicará multa de **10 %**, sobre o valor da proposta.

d) A vigência contratual, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, será de **12 (doze) meses**, podendo, a juízo exclusivo da Contratante, mediante termos aditivos, ser estendida por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da Lei nº: 8.666/93.

9 - DOS RECURSOS

a) Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10- DAS PENALIDADES

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2017, Lei Municipal nº 1.472 de 30 de novembro de 2016.

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.

ATIVIDADE: 2011 – MANUT PROC. JUR. PROT. REC. E ALIST. MILITAR

RUBRICA: 3.390.39.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

RV- 1

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 3.1 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2020 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1

ÓRGÃO:04–SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – GABINETE SECRETÁRIO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
ATIVIDADE:2030-MANUT. DA SEC. MUN. DE DESENV. ECONOMICO
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 01

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA.
ATIVIDADE: 2052 – MANUT. DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1124

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA.
ATIVIDADE: 2053 – MANUT. DA SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1124

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
ATIVIDADE: 2060 – MANUT. DA SEC. MUN. DE INFR. E MEIO AMBIENTE
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUN. DA SAÚDE
ATIVIDADE: 2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 40

ÓRGÃO: 11 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 11.1 – FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2081 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1152

13 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) Apresente locação incluirá o material de consumo TONER, REVELADOR e CILINDRO, cujo fornecimento serão feitos pela Licitante vencedora, sem custos adicionais ao município.

b) As despesas de Locomoção para atendimento técnico para reparo dos equipamentos, bem como peças a serem repostas e toda a manutenção dos equipamentos locados serão de inteira responsabilidade do Licitante vencedor, não acarretando ônus ao município.

c) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

d) A fiscalização é exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

e) A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do convite de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

f) As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrantes do convite de licitação.

g) É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

14 - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação na Prefeitura Municipal, no endereço (Praça 13 de Abril, 302), ou pelo fone (54.3326 1157), de Segunda a Sexta-feira, das 8:00hs às 11:30hs e das 13:30hs as 17:00hs. As informações de natureza técnica serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Campos Borges, 03 de março 2017.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO n° .../2017

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
FORNECIMENTO DE CÓPIAS
REPROGRÁFICAS PARA DIVERSOS
SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Campos Borges, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Abril, n° 302, inscrito no CNPJ sob n° 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, n° 308, no Município de Campos Borges CPF sob n° 536.281.440.00, doravante denominado simplesmente **LOCATARIO** e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na cidade de, Estado RS, neste ato representada por, residente e domiciliado na, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**,(Endereço) tendo em vista a homologação de licitação para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FORNECIMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de Licitação n° 021/2017, Convite n° 05/2017**, regendo-se pela Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Setor	Demanda mensal	Valor Estimado
1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus	5.000 Cópias	
2. Escola Municipal de Educação Infantil Toca dos Tocos	3.000 Cópias	
3. Sec. Mun. de Saúde e Assistencia Social	2.000 Cópias	
4. Sec. Mun. de Administração e Planejamento/Recepção	5.000 Cópias	
5. Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	1.000 Cópias	
6. Sec. Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente	1.000 Cópias	
7. Sec. Mun. da Fazenda/Licitações	2.000 Cópias	
8. Procuradoria Jurídica	2.000 Cópias	
9. CRAS - Centro de Referencia em Assistência Social	1.500,00	
10. Sec. Mun. da Fazenda/empenho	1.000 Cópias	
11 . Sec. Mun. da Fazenda/empenho	1.500 Cópias	
Total	25.000 Cópias	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) A presente CONTRATAÇÃO visa à Locação de equipamentos fornecimento de Cópias reprográficas para diversos setores da Administração Municipal, sendo que a quantidade estimada mensal é de 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) cópias mensais os 10 (dez) equipamentos locados. As Demandas, setores e descritivo dos equipamentos locados apresentam-se a seguir:

1.3 Descrição dos equipamentos

a) Os equipamentos para as demandas solicitadas nos setores enumerados do 1 ao 9, apresentam as seguintes características:

- Impressora NOVA, Multifuncional
- Função: Impressora, Copiadora e Escaner;
- Velocidade mínima de impressão 40 páginas por minuto;
- Alimentador automático de originais com capacidade para 50 folhas;
- Interfaces Ethernet e USB 2.0
- Digitalização e Impressão Duplex em uma única passagem nos dois lados do papel;
- Bandeja com capacidade para 250 folhas
- Redução e Ampliação e Zoom
- Capacidade para: Digitalização direto p/ USB;

- Controle de acesso para usuários.

b) Os equipamentos para a demanda solicitada no setor enumerado no item 10 deverá apresenta a seguinte característica:

- Impressora NOVA, Multifuncional **LASER COLOR**
- Função: Impressora, Copiadora e Escaner;
- Velocidade mínima de impressão 30 páginas por minuto;
- Alimentador automático de originais com capacidade para 50 folhas;
- Interfaces Ethernet e USB e W, F
- Digitalização e Impressão Duplex;
- Microprocessador de 600 MHZ;
- Bandeja com capacidade para 300 folhas;
- Redução e Ampliação e Zoom;
- Capacidade para: Contador de página monocromático e color separados;
- Controle de acesso para usuários;
- Cópias múltiplas ate 999.

OBSERVAÇÃO: Os equipamentos serão locados pelo município, com custo de manutenção dos mesmos e fornecimento de tonner e/ou tinta pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço estimado para o presente contrato é **R\$** (**.....**) **mensal**, de acordo com os valores cotados, constantes da proposta vencedora do **Processo de Licitação 021/2017, Carta Convite nº 005/2017,** aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2017, Lei Municipal nº 1.472 de 30 de novembro de 2016.

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2011 – MANUT PROC. JUR. PROT. REC. E ALIST. MILITAR
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMIISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 3.1 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2020 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1

ÓRGÃO:04–SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – GABINETE SECRETÁRIO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
ATIVIDADE:2030-MANUT. DA SEC. MUN. DE DESENV. ECONOMICO
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 01

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA.
ATIVIDADE: 2052 – MANUT. DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1124

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA.
ATIVIDADE: 2053 – MANUT. DA SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1124

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
ATIVIDADE: 2060 – MANUT. DA SEC. MUN. DE INFR. E MEIO AMBIENTE
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUN. DA SAÚDE
ATIVIDADE: 2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 40

ÓRGÃO: 11 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 11.1 – FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2081 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1152

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

4.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal de fatura correspondente ao aluguel mensal e a cópias excedentes, com o devido recebimento da fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 O prazo para o início da prestação dos serviços dois dias a partir da assinatura do contrato o objeto desta licitação, realizar a instalação dos equipamentos nos setores especificados na cláusula primeira do objeto da licitação.

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo a juízo exclusivo do contratante, mediante termos aditivos, ser estendido por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Somente serão realizados os pagamentos após o setor responsável do Município, atestar mês a mês, mediante carimbo de recebimento na Nota Fiscal ou Fatura, a execução dos serviços de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas.

9.2 A LOCADORA entregará e instalará o equipamento no local indicado pelo LOCATARIO, em perfeita condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante do LOCATARIO. Fica ressalva a hipótese de o local da exigir trabalhos especiais tais como o orçamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta do LOCATARIO, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao termino do contrato. As despesas de preparação das instalações elétricas também serão de responsabilidade exclusiva do LOCATARIO, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

9.2.1 As despesas de Locomoção para atendimento técnico para reparo dos equipamentos, bem como peças a serem repostas e toda a manutenção dos equipamentos locados serão de inteira responsabilidade do LOCADORA não acarretando custos adicionais ao Município.

9.2.2 A LACADORA dará treinamento o LOCATARIO para a operação do equipamento, sem custos adicionais ao município.

9.3 A LOCADORA, ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer anus para o LOCATARIO, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que fizerem necessárias, desde que não caracterize mal uso. Estes serviços serão prestados durante o horário normal de expediente comercial da LOCADORA. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido do LOCATARIO, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento “in loco” pela locadora, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte de equipamento por conta do LOCATARIO.

9.4 A LOCADORA utilizará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo LOCATARIO.

9.5 Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário normal de expediente comercial (das 8:00hs as 11:30hs e das 13:30hs as 17:00hs, sendo excluído os sábados, domingos e feriados. Fica, desde logo claro que a manutenção preventiva será prestada em no máximo **24 horas** e mesmo ato do

atendimento técnico para reparo do equipamento, que terá neste caso uma atenção especial com tempo resposta em caráter de “urgência”.

9.6 O LOCATARIO terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e nova instalação elétricas, correm por conta exclusiva do LOCATARIO.

c) manter bem visível as placas que identificam: (I) que a proprietária do equipamento é a LOCADORA; e (II) o modelo, o n° de serie e a marca;

d) não introduzir modificações de qualquer natureza do equipamento;

e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA;

f) comunicar imediatamente a LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;

g) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

i) não permitir a intervenção de terceira não autorização pela LOCADORA, nas partes e componentes internos do equipamento;

j) efetuar pontualmente o pagamento dos alugueis;

l) assumir expressamente, através dos seus sócios, na qualidade de seus representantes legais, a condição de fiel depositário do Equipamento, assim como, providenciar o seguro contra roubo e incêndio e roubo;

m) devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causado pelo seu uso normal, mediante a assinatura do “Termo de Devolução de Equipamento”.

9.7 Na hipótese de ocorrência de furto dos equipamentos – sem cobertura de seguro – o LOCATARIO se obriga a indenizar a LOCADORA, pagando a vista o valor do equipamento constante da nota fiscal de remessa que acompanhou os equipamentos.

9.8 Apresente locação incluirá o material de consumo TONER, REVELADOR e CILINDRO, cujo fornecimento serão feitos pela LOCADORA, sem custos adicionais ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de juros de mora de no máximo 2% (dois por cento) ao mês e multa de 2%, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

10.1.1 Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, a LOCADORA aguardará por 5 (cinco) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pelo LOCATARIO, acrescida as verbas descritas na cláusula 7.1 acima.

10.1.2 Esgotado o prazo para emenda da mora sem que o LOCATARIO efetue o pagamento do aluguel e seus respectivos acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido pelo direito, providenciado a LOCADORA, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do equipamento locado do estabelecimento do LOCATARIO.

10.2 Observado o disposto na cláusula 7.1 acima, o LOCATARIO, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente a época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, podendo ainda a LOCADORA considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de qualquer contrato, independente de qualquer aviso escrito.

10.3 A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido, obriga o LOCATARIO, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixa de ser utilizado pela LOCADORA.

10.4 As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas Contratuais por parte do LOCATARIO, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração “initio litis”, válido para fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.

10.5 Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:

I - concordata, falência ou modificação da composição societária do LOCATARIO.

II - protesto de quaisquer títulos do LOCATARIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos deles decorrentes.

10.2 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

10.3 Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou poderão de qualquer dívida ou obrigação do LOCATÁRIO.

10.4 Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuado por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, aos.....de de 2017.

CONTRATANTE
EVERALDO DA SILVA MORAES

CONTRATADA

Testemunhas.

CPF:

CPF:

